



OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do Residencial Vila Shangrila
R. Santa Quitéria, 405 - Vila Irene, São Roque - SP, 18132-000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Síndico(a) do condomínio Bella Milão

R. Bernardino Pereira Leite, 400 - Jardim Maria Trindade, São Roque - SP,
18133-465



OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do Residencial Villa Borghese
R. Novellara, 52 – Vila Mike, São Roque – SP, 18136-255

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Village Christian
Av. Antonio Pannellini, 505 - Taboão, São Roque - SP, 18135-131

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Síndico(a) do condomínio Villa de Roma

R. Osvaldo Grilo - Jardim Boa Vista, São Roque - SP, 18132-370

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Villagio Emilia
R. das Papoulas, 531 - Vila Mike, São Roque - SP, 18136-185

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do Residencial Altos de São Roque
SP-270, Km 52 - São João Novo, São Roque - SP, 18130-000



OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Haras Panorama
Estr. da Cefri, 200, São Roque - SP, 18123-528

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Síndico(a) do condomínio Bella Roma

R. Santos Dumont, 165 - Jardim Maria Trindade, São Roque - SP, 18133-390

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do Residencial Villa Toscana
R. Novellara, 630 - Vila Mike, São Roque - SP, 18136-255

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Quinta das Videiras
Av. Antonio Pannellini, 455 - Taboão, São Roque - SP, 18135-131

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Ecovillagio
Estr. da Serrinha, 291 - Cambará, São Roque - SP, 18133-399

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Síndico(a) do condomínio Altos do Boa Vista

R. Gov. Carvalho Pinto, 330 - Jardim Boa Vista, São Roque - SP, 18132-380

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Vinhas João Paulo II
Rua Dr. Durval Villaça, 530 - Vinhas João Paulo II, São Roque - SP, 18135-180

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Alexandre Dumas
R. Lions Club, 427 - Jardim Florida, São Roque - SP, 18133-030

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Via Veneto
R. Santa Quitéria, 17 - Vila Irene, São Roque - SP, 18132-000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Athenas Garden
Av. Getúlio Vargas, 366 - Centro, São Roque - SP, 18130-430

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Edifício Mont Pellier
R. Enrico Delacqua, 344 - Centro, São Roque - SP, 18130-460

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Florest Hill
Av. Getúlio Vargas, 386 - Centro, São Roque - SP, 18130-430

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Residencial Georg I
Rua Ângelo Meneguesso, 200 - Centro, São Roque - SP, 18131-220

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Terra Brasilis
Av. Brasil, 960 - Centro, São Roque - SP, 18132-305

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Síndico(a) do condomínio Colina das Flores

Estr. da Serrinha, 120 - bairro do Cambará, São Roque - SP, 18133-399



OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Síndico(a) do condomínio Esplanada Residence

de Moraes - R. Ignês Mendes de Moraes - Esplanada Mendes Moraes, São Roque - SP, 18130-765



OFÍCIO VEREADOR Nº 29/2025

São Roque, 7 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **informar aos síndicos de todos os condomínios instalados em São Roque sobre a elaboração de Projeto de Lei que regulamenta locações temporárias de imóveis por meio de plataformas digitais.**

Tal iniciativa se faz necessária diante do crescente número de imóveis residenciais utilizados para locações de curta duração por meio de plataformas digitais, como Airbnb, Booking, entre outras. Tal prática, sem uma regulamentação específica pode gerar impactos significativos no convívio condominial, no que se refere a segurança, à ordem interna, à identificação de visitantes e ao cumprimento das normas previstas nas convenções e regimentos internos dos condomínios.

A iniciativa legislativa busca estabelecer critérios claros para essa modalidade de locação, preservar o caráter residencial das edificações e assegurar a boa convivência entre os condôminos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Síndico(a) do condomínio Residencial Fontana di Trevi
R. Barão de Piratininga, 253 - Centro, São Roque - SP, 18130-270